

TÍTULO DA CARREIRA: AUXILIAR DE
ENFERMAGEM DO TRABALHO

CARGOS:
AUX. DE ENFERM. DO TRABALHO I, II, III

GRUPO OCUPACIONAL
SERV. ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO-CBO
5-72.15

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 1.09.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem a nível de 2º grau.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 1 (um) ano de exercício da profissão.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho para atuar na área de Enfermagem do Trabalho

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 1.09.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem a nível de 2º grau.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 3 (três) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 3 (três) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho para atuar na área de Enfermagem do Trabalho

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 1.09.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem a nível de 2º grau.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 5 (cinco) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho para atuar na área de Enfermagem do Trabalho.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

- LEGISLAÇÃO: - Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985.
- Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1986.
7 - Portaria-MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
1 - Portaria MTPS/DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990.

Registro no COREN.

TÍTULO DA CARREIRA:

BIBLIOTECÁRIO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar, executar e orientar atividades de catalogação, classificação, registro, assistência aos leitores, divulgação, guarda, conservação, informação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, atlas e outras publicações de interesse geral e propor a aquisição de material bibliográfico.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Orientar e efetuar a catalogação de livros, folhetos, periódicos, mapas e atlas com vistas à organização da biblioteca;
2. Classificar o material bibliográfico, transportando para símbolos ou sinais os assuntos a que correspondem os textos das obras, a fim de que possa dispô-los sistematicamente para utilização;
3. Coordenar e efetuar o registro das publicações pertencentes ao acervo da biblioteca, com vistas a determinar o patrimônio do órgão;
4. Supervisionar e orientar na elaboração de catálogos públicos e auxiliares das obras existentes, conforme o sistema de classificação adotado;
5. Propor a compra, a permuta, a aceitação ou a solicitação de doação de material bibliográfico, selecionando as obras a serem adquiridas através de consultas às bibliografias, aos catálogos e editores e às críticas e resenhas publicadas em jornais e revistas;
6. Coordenar e supervisionar as solicitações de aquisição de obras a serem incluídas no acervo da biblioteca, bem como, a emissão de pareceres;
7. Prestar assistência aos usuários na utilização das coleções, orientando a consulta, auxiliando nas pesquisas e compilando bibliografias;
8. Providenciar, coordenar e supervisionar os serviços de encadernação e restauração de publicações;
9. Coordenar a promoção e divulgação da biblioteca através de exposições e palestras e manter intercâmbio de informações e bibliografias com entidades congêneres;
10. Coordenar e efetuar o levantamento de dados estatísticos referentes às consultas e aos empréstimos;
11. Zelar pela guarda e conservação das publicações;
12. Zelar pelo cumprimento das normas de utilização da biblioteca;



TÍTULO DA CARREIRA:

BIBLIOTECÁRIO

13. Orientar e executar os serviços auxiliares de biblioteca;
14. Coordenar e executar o treinamento de empregados e estagiários nas atividades de sua área de atuação, transmitindo instruções, esclarecendo dúvidas e acompanhando o desempenho do pessoal, com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento;
15. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos específicos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
16. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA
047

TÍTULO DA CARREIRA:
BIBLIOTECÁRIO

CARGOS:
BIBLIOTECÁRIO JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-C30
1-91.20

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-FCT: 7.06.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Bibliotecário.

EXPERIÊNCIA: Até 2 (dois) anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-FCT: 7.06.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Bibliotecário.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-FCT: 7.06.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Bibliotecário.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critério do modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962.
- Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965.
- Resolução nº 8 de 29 de outubro de 1982 - CFE.

Registro na CRB.

TÍTULO DA CARREIRA:

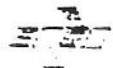
CARTEIRO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Executar a triagem dos objetos destinados à distribuição, à entrega domiciliária, bem como a coleta desses.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Efetuar a distribuição domiciliária de objetos (cartas, telegramas, encomendas, etc) a pé ou utilizando veículos;
2. Executar a triagem de objetos que dão entrada na unidade distribuidora, ou consoante determinação superior;
3. Ordenar os objetos por itinerário, verificando a integridade do envoltório, a carimbação e a correção do franqueamento;
4. Conferir os dados de identificação dos objetos sujeitos a controle específico, com os constantes nos respectivos documentos;
5. Recolher e entregar malotes e objetos postais nos locais determinados, observando horário e itinerário prefixados e demais prescrições inerentes;
6. Recolher e conduzir malas postais entre bairros de uma cidade ou entre localidades diferentes;
7. Registrar as anotações referentes às irregularidades no franqueamento ou inobservância de recomendações para utilização dos serviços, bem como os motivos que dificultaram ou impediram a entrega ou a coleta dos objetos;
8. Observar e anotar as deficiências ou modificações ocorridas nos logradouros públicos que possam vir a afetar a qualidade da distribuição domiciliária, mantendo atualizado o mapa do seu distrito;
9. Auxiliar nas atividades de pesquisa para distribuição domiciliária de objetos com endereçamento insuficiente ou cuja entrega foi dificultada por outros motivos;
10. Executar a distribuição domiciliária de mensagens telegráficas;
11. Executar a abertura e o fechamento de malas postais, quando autorizado;
12. Auxiliar nos levantamentos de dados relativos aos serviços de tráfego postal e em outras pesquisas relacionadas com os trabalhos de triagem e distribuição;



TÍTULO DA CARREIRA:

CARTEIRO

13. Auxiliar na separação, classificação, controle e manipulação de mensagens telegráficas;
14. Auxiliar no preenchimento, arquivamento e controle dos formulários de entrega de mensagens;
15. Participar de campanhas promocionais de venda de produtos e serviços comercializados pela Empresa;
16. Coordenar e/ou supervisionar equipes na execução de serviços específicos;
17. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



TÍTULO DA CARREIRA:
CARTEIRO

CARGOS:
CARTEIRO I, II, III

GRUPO OCUPACIONAL
SERV. POSTAIS/CORRELATOS

CÓDIGO-CBO
3-70.30

JORNADA MENSAL
220h

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 2.02.1

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Não requer experiência.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Operações Postais Nível I, ministrado pela ECT.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 2.02.2

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA:

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 3 (três) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Operações Postais Nível II, ministrado pela ECT.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 2.02.3

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA:

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 5 (cinco) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Operações Postais Nível III, ministrado pela ECT.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

1. Não haverá ingresso de pessoal nos Níveis II e III da Carreira, ainda que mediante seleção externa.
2. A aprovação nos Cursos de Operações Postais Níveis II e III constitui requisito essencial para participar do processo de Promoção Vertical Seletiva, além da satisfação dos demais requisitos e condições.

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

DESCRIÇÃO DA CARREIRA/CARGO

051

TÍTULO DA CARREIRA:

CIRURGIÃO-DENTISTA

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Celar pela preservação da higiene bucal dos empregados da Empresa, prestar assistência odontológica aos empregados da Empresa e seus dependentes; realizar perícia odontológico-administrativa.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Promover, ou efetuar providências de caráter preventivo, pertinentes ao campo odontológico, destinadas à preservação da saúde bucal dos empregados da Empresa e seus dependentes;
2. Efetuar exames, diagnósticos subsidiários (radiológicos e laboratoriais) de interesse odontológico, ou solicitar sua realização e interpretar seus resultados;
3. Coordenar, supervisionar e preparar diagnósticos e planos de tratamento odontológico;
4. Efetuar a limpeza dos dentes, tratamento de cárie e de canal dentário;
5. Efetuar o tratamento de afecções periodontais e outras afecções bucais pertencentes ao campo profissional do cirurgião-dentista;
6. Fazer aplicações de fisioterapia (raios infravermelhos e ondas curtas) de indicação odontológica ou promover sua efetivação;
7. Proceder a restauração de parte da coroa dental;
8. Extrair dentes e efetuar outras operações cirúrgicas pertinentes à esfera profissional do cirurgião-dentista;
9. Administrar anestésicos para fins odontológicos dentro da área de ação profissional do cirurgião-dentista;
10. Fazer moldes para leitura de aparelhos protéticos de interesse odontológico e ajustá-los;
11. Coordenar, supervisionar e proceder à educação sanitária dos empregados e seus dependentes, em matéria odontológica, ou orientar sua efetivação;
12. Coordenar, supervisionar, orientar e proceder as pesquisas e estudos sobre matéria odontológica e odontológico-administrativa;
13. Coordenar e supervisionar os registros atualizados de dados de interesse odontológico e odontológico-administrativo ou orientar e controlar seu registro;

TÍTULO DA CARREIRA:

CIRURGIÃO-DENTISTA

14. Fornecer dados para a elaboração de estatísticas de interesse odontológico;
15. Emitir atestados, pareceres, informações e relatórios sobre matéria odontológica e odontológico-administrativa;
17. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA
053

TÍTULO DA CARREIRA:
CIRURGIÃO-DENTISTA

CARGOS:
CIRURGIÃO-DENTISTA JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-CBO
0-63.10

JORNADA MENSAL
110H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I

NÍVEL II

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.07.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Odontólogo.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.07.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Odontólogo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos no exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.07.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Odontólogo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos no exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 3.999 de 15 de dezembro de 1961.
- Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966.

Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

TÍTULO DA CARREIRA:

CONTADOR

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar e executar as atividades financeiras e contábeis da Empresa e assessorar chefias sobre problemas de sua especialidade, emitindo pareceres técnicos.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Supervisionar e orientar a execução de trabalhos no campo das ciências contábeis;
2. Assessorar chefias em assuntos de natureza contábil;
3. Coordenar, executar e orientar a realização de estudos que visem racionalizar, padronizar e assegurar a regularidade nos serviços de análise, processamento, revisão e conciliação de contas;
4. Efetuar, coordenar e dirimir questões relativas às diferenças constatadas, exigências fiscais, emissão de documentos, classificação contábil, consolidação de balancetes e balanços, constituição e reversão de reservas patrimoniais e, quando for o caso, promover sua regularização;
5. Orientar e acompanhar a formalização de contratos no que diz respeito às implicações financeiras, contábeis e fiscais;
6. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de escrituração contábil e proceder levantamentos de livros oficiais e verificação de apuração de resultados;
7. Supervisionar as análises de dados necessários à elaboração de proposta orçamentária e participar de trabalhos de elaboração de programa-orçamento;
8. Elaborar rotinas, instruções e relatórios necessários à normalização das atividades financeiro-contábeis na Empresa e participar de trabalhos de implantação de serviços dessas áreas;
9. Coordenar e executar a formulação de propostas de alteração ou de complementação das normas contábeis e financeiras;
10. Verificar a utilização do cumprimento de normas e outros instrumentos regulamentares e da legislação em vigor;
11. Coordenar e supervisionar a elaboração de programas de auditoria contábil;

TÍTULO DA CARREIRA:

CONTADOR

12. Coordenar, supervisionar e elaborar relatórios de auditoria e de fiscalização de serviços, bem como normas e instruções disciplinares e orientadoras de trabalhos de auditoria contábeis;
13. Prestar assessoria sobre problemas especializados, emitindo pareceres técnicos, desenvolvendo estudos, projecções, etc;
14. Coordenar e supervisionar o treinamento de empregados e estagiários em sua área de atuação;
15. Manter-se atualizado a respeito de novos métodos de trabalho que surgirem na sua área de atividade;
16. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos específicos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
17. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA

056

TÍTULO DA CARREIRA:
CONTADOR

CARGOS:
CONTADOR JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-C30
0-93.10

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.08.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Contador.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.08.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Contador.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.08.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Contador.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Decreto nº 20.158 de 30 de junho de 1931.
- Decreto nº 9.295 de 27 de maio de 1946.

Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

TÍTULO DA CARREIRA:

DESENHISTA

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Executar desenhos simples e plantas de engenharia e arquitetura, mapas em geral, desenhos técnicos, artísticos e outros, no plano ou em perspectiva, cópias de plantas, desenhos e mapas em geral.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Executar, sob supervisão e de acordo com sua especialização, plantas precisas e desenhos detalhados de engenharia e de arquitetura;
2. Fazer ampliações ou reduções de desenhos de projetos definitivos de obras e instalações, no plano ou em perspectiva;
3. Desenhar formulários, gráficos de organização e de administração e gráficos estatísticos, a partir de croquis ou de acordo com descrição recebida;
4. Executar, seguindo instruções, desenhos de máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e peças, detalhando a correlação de máquinas e equipamentos;
5. Executar, seguindo esboço e instruções, desenhos artísticos, ilustrativos e de propaganda, coloridos ou em cor única;
6. Fazer cálculos complementares para determinar dimensões, superfícies, volume e outras características necessárias aos desenhos a executar;
7. Executar desenhos em estações gráficas (tipo CAD e outras);
8. Fazer acabamento de desenhos, escrever legendas, marcar detalhes, etc;
9. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA
058

TÍTULO DA CARREIRA:
DESENHISTA

CARGOS:
DESENHISTA I, II, III

GRUPO OCUPACIONAL
SERV. ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO-CBO
0-38.87

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 1.05.1

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 2 (dois) anos de exercício do cargo.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 1.05.2

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 3 (três) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 1.05.3

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 7 (sete) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 5 (cinco) anos para concorrer à Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA



TÍTULO DA CARREIRA:

DESENHISTA PROJETISTA

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Esquematizar, desenvolver e elaborar projetos de arquitetura, de engenharia e outros projetos técnicos e artísticos.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Esquematizar, desenvolver e desenhar, sob orientação do técnico profissional, projetos de construção civil, de engenharia industrial, de painéis para exposição e outros projetos técnicos e artísticos;
2. Preparar e/ou auxiliar nos programas de execução desses projetos, especificando características, efetuando cálculos, elaborando fluxogramas e cronogramas preliminares e outros gráficos de acompanhamento e controle e instruções detalhadas;
3. Executar desenhos em estações gráficas (tipo CAD);
4. Efetuar cálculos trigonométricos, geométricos e aritméticos, valendo-se de seus conhecimentos, tabelas e outros recursos, para determinar dimensões, proporções e outras características de projetos;
5. Elaborar esboços de projetos, utilizando instrumentos de desenho, aplicando cálculos efetuados, para demonstrar características técnicas e funcionais do produto, instalação ou obra;
6. Elaborar desenhos definitivos de projetos, valendo-se de instrumentos apropriados e observando escala adequada, para definir as características do referido projeto e determinar os estágios de execução e outros elementos técnicos de relevo;
7. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



TÍTULO DA CARREIRA
DESENHISTA-PROJETISTA

CARGOS:
DESENHISTA-PROJETISTA JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
SERV MANUTENÇÃO E APOIO

CÓDIGO-CBO
0-38.93

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:
JÚNIOR:

NÍVEL II:
PLENO

NÍVEL III:
SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR CÓDIGO-ECT: 4.05.1
INSTRUÇÃO: Habilitação em Desenho Técnico a nível de 2º grau.
EXPERIÊNCIA: 2 anos.
CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

NÍVEL II/PLENO CÓDIGO-ECT: 4.05.2
INSTRUÇÃO: Habilitação em Desenho Técnico a nível de 2º grau.
EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.
PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do modelo da Curva de Maturidade.
CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

NÍVEL III/SÊNIOR CÓDIGO-ECT: 4.05.3
INSTRUÇÃO: Habilitação em Desenho Técnico a nível de 2º grau.
EXPERIÊNCIA: Mínimo de 7 (sete) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.
PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do modelo da Curva de Maturidade.
CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Computação Gráfica, quando necessário.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

- Resolução 218/73 - CONFEA

TÍTULO DA CARREIRA:

ECONOMISTA

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar e realizar estudos, análises e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa da Empresa, a fim de formar estratégias de ação, soluções e diretrizes para os problemas e projetos econômicos da Empresa.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Planejar, organizar, controlar e dirigir equipes visando à elaboração de projetos e acompanhar a execução de programas de desenvolvimento das metas da Empresa;
2. Assessorar chefias no campo da economia;
3. Coordenar, supervisionar e realizar estudos atinentes à formulação de diretrizes, de caráter econômico e elaborar normas para sua efetivação;
4. Supervisionar e assessorar os órgãos da Empresa no planejamento, coordenação e elaboração do plano estratégico da Empresa, no que concerne aos aspectos econômicos;
5. Coordenar, analisar e interpretar as relações financeiras e econômicas de previsões e de demonstrativos de resultados; verificar a exequibilidade de projetos e sugerir medidas tendentes a acautelar os interesses da Empresa;
6. Coordenar, orientar e participar dos trabalhos de formulação de diretrizes e de elaboração de normas referentes à atividade orçamentária da Empresa;
7. Executar e participar dos trabalhos de planejamento de orçamento-programa anual e de relatórios e propostas referentes às atividades da Empresa;
8. Orientar e prestar assistência aos órgãos da Empresa, a respeito do correto entendimento das normas e instruções que disciplinam a elaboração de propostas orçamentárias e sobre sua execução;
9. Coordenar, programar e orientar a implantação e a execução da atividade orçamentária nos órgãos da Empresa;
10. Coordenar, supervisionar e realizar pesquisas a fim de aprimorar os métodos de planejamento dos programas orçamentários;
11. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e orientar o levantamento de dados para a estruturação de índices de referência destinados ao acompanhamento das atividades da Empresa;

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

DESCRIÇÃO DA CARREIRA/CARGO

062

TÍTULO DA CARREIRA:

ECONOMISTA

12. Supervisionar e participar de estudos referentes a investimentos de capital, a rentabilidade em geral e a recursos financeiros necessários à consecução de projetos;
13. Efetuar ou participar de estudos de reexame das tarifas correspondentes aos diversos serviços que a Empresa presta a seus usuários e acompanhar a evolução da política de formação dos preços;
14. Coordenar o treinamento de empregados e estagiários nas atividades de sua área de atuação;
15. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos específicos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
16. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA
063

TÍTULO DA CARREIRA:
ECONOMISTA

CARGOS:
ECONOMISTA JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-CBO
0-91.10

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

JÚNIOR.

NÍVEL II:

PLENO

NÍVEL III:

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.09.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Economista.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.09.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Economista.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.09.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Economista.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951.
- Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952.
- Decreto nº 37.011 de 09 de março de 1955 - Retifica a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951.

Registro no Conselho Regional de Economista - CORECON

DESCRIÇÃO DA CARREIRA/CARGO

TÍTULO DA CARREIRA:

EDITOR DE TV E VÍDEO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Executar a captação de imagens e áudio responsabilizando-se pela edição de programas de vídeo.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Executar a captação de imagens e áudio para a produção de programas de TV e vídeo, utilizando-se dos conhecimentos de iluminação, dentro dos enquadramentos e ângulos de filmagens definidas, observando os componentes de intensidade de luz, orientação e localização dos focos e dinâmica da mensagem;
2. Selecionar e organizar, segundo roteiro e planejamento de produção, a edição de imagens e som numa sequência lógica e artística;
3. Responsabilizar-se pela edição dos programas de vídeo, bem como pelo manejo das máquinas operadoras, mesas de efeito, edição, áudio e geradores de caracteres, durante a montagem final da edição;
4. Ajustar máquinas de TV e os níveis de vídeo e áudio dos programas a serem editados;
5. Responsabilizar-se, juntamente com a área de produção, pela realização final do programa;
6. Comunicar ao setor competente, qualquer problema técnico/operacional com o equipamento;
7. Orientar o pessoal de apoio, auxiliares e iluminadores, quanto ao melhor aproveitamento do material a ser gravado e na ocasião da edição de qualquer programa;
8. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados nos serviços;
9. Instalar e funcionar aparelhos e equipamentos de amplificação de som, funcionando microfones e auto-falantes, testando e regulando a instalação, para proporcionar audição de músicas, notícias e outros a fim de possibilitar diferentes efeitos sonoros;
10. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade;

* * * * *



TÍTULO DA CARREIRA:
EDITOR DE TV E VÍDEO

CARGOS:
EDITOR DE TV E VÍDEO I, II

GRUPO OCUPACIONAL
SERV. ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO-CBO
3-61.45

JORNADA MENSAL
180H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-FCT: 1.07.1

INSTRUÇÃO: 2º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 2 (dois) anos de exercício nas atividades específicas da carreira.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme área de atuação.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-FCT: 1.07.2

INSTRUÇÃO: 2º grau completo.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 4 (quatro) anos de exercício das atividades, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Mínimo de 3 (três) anos para concorrer a Promoção Vertical Seletiva.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme atividade/área de atuação.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-FCT:

INSTRUÇÃO:

EXPERIÊNCIA:

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR:

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

* Jornada de 6 horas diárias e 36 horas semanais.

TÍTULO DA CARREIRA:

ENFERMEIRO DO TRABALHO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar, orientar e/ou executar os serviços de enfermagem do trabalho; assistir os empregados enfermos ou acidentados e realizar as atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho pertinentes à sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Organizar, administrar e executar as atividades de enfermagem do trabalho;
2. Coordenar e supervisionar o atendimento ambulatorial no local de trabalho, orientando o controle dos sinais vitais, aplicação de medicamentos prescritos, realização de curativos, inalações e testes, coleta de material para exames laboratoriais, vacinações e outros tratamentos, visando assegurar as condições de saúde do trabalhador;
3. Coordenar e orientar o atendimento de primeiros socorros no local de trabalho em caso de acidente ou doença, fazendo curativos, imobilizações, ministrando medicamentos, providenciando o posterior atendimento médico adequado, a fim de atenuar conseqüências e proporcionar apoio e conforto ao paciente;
4. Assessorar outros profissionais em assuntos específicos de enfermagem, emitindo pareceres, identificando problemas e propondo soluções;
5. Coordenar e supervisionar a realização de auditorias em hospitais, prontos socorros e ambulatórios, orientando sobre as condições de higiene, o emprego de técnicas de enfermagem e os cuidados dispensados aos pacientes;
6. Planejar, coordenar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do empregado;
7. Treinar empregados instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;
8. Coordenar e executar o registro de dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, visando o preparo de informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais;

TÍTULO DA CARREIRA:

ENFERMEIRO DO TRABALHO

9. Participar de estudos e pesquisas relativos à medicina assistencial e industrial, integrando grupos que realizam inquéritos sanitários, levantando dados sobre doenças profissionais ou não profissionais, fadiga, insalubridade, periculosidade, riscos e causas de absenteísmo; investigando possíveis relações com as atividades funcionais, a fim de propor medidas preventivas e corretivas, bem como preservar a integridade física e mental do trabalhador;
10. Operar equipamentos e aparelhos da área de saúde;
11. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *

TÍTULO DA CARREIRA:
ENFERMEIRO DO TRABALHO

CARGOS:
ENFERMEIRO DO TRABALHO JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-C30
0-71.40

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.12.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Enfermeiro.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.12.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Enfermeiro.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.12.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Enfermeiro.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- Portaria MTPS/DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990.

Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN



TÍTULO DA CARREIRA:

ENGENHEIRO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar e executar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de engenharia, bem como da execução de estudos de viabilidade técnico-econômica para implantação destes e assessorar chefias em assuntos técnicos de sua área.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Coordenar, supervisionar e realizar estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos de engenharia e de redes de telecomunicações e dados;
2. Elaborar projetos referentes a instalações em geral ou emitir pareceres sobre projetos elaborados por terceiros;
3. Assessorar chefias em assuntos técnicos de sua área;
4. Coordenar e supervisionar equipes técnicas de instalação, montagem, operação, reparação ou manutenção;
5. Supervisionar e orientar a especificação de materiais e preparar o detalhamento da parte dos projetos diretamente relacionados com a instalação de equipamentos;
6. Fiscalizar e dar assistência aos projetos desenvolvidos, no seu campo de atividades, executados diretamente pela Empresa ou terceiros;
7. Supervisionar e orientar a instalação, a operação, a montagem e o acompanhamento da manutenção de sistemas, máquinas e equipamentos realizados por terceiros;
8. Realizar vistorias, perícias e avaliações emitindo parecer técnico ou laudos, sobre produtos e serviços, obras e conservações de imóveis contratados pela ECT, inerentes à sua área de atuação;
9. Pesquisar, avaliar, coordenar e executar experimentações e ensaios, bem como promover as divulgações técnicas pertinentes aos assuntos de engenharia;
10. Atuar como responsável legal da Empresa nas atribuições de sua especialidade, sempre que solicitado;
11. Supervisionar, orientar e estabelecer padrões alusivos à manutenção, distribuição, instalação e controle de funcionamento e utilização dos equipamentos de telecomunicações;

TÍTULO DA CARREIRA:

ENGENHEIRO

12. Coordenar, orientar e executar as tarefas de padronização, mensuração e controle de qualidade;
13. Coordenar, supervisionar e efetuar a elaboração de desenhos técnicos;
14. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
15. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DE CARREIRA/CARGO

PÁGINA
071

TÍTULO DA CARREIRA:
ENGENHEIRO

CARGOS:
ENGENHEIRO JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-CBO
0-29.90

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I.
JÚNIOR.

NÍVEL II:
PLENO

NÍVEL III:
SÊNIOR.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.10.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Engenheiro.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme a especialidade ou área de atuação.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.10.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Engenheiro.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme a especialidade ou área de atuação.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.10.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Engenheiro.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Conforme a especialidade ou área de atuação.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 5.490-A de 22 de abril de 1966.
- Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
- Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 - CONFEA

Registro no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

DESCRIÇÃO DA CARREIRA/CARGO

072

TÍTULO DA CARREIRA:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar e elaborar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, procedendo a estudos, estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Elaborar planos, programas, projetos, campanhas promocionais e normas pertinentes a atividade de segurança do trabalho na sua área de atuação;
2. Identificar as áreas de risco de acidentes no trabalho, através de inspeção técnica, propondo a implantação de métodos, técnicas e equipamentos que permitam a redução gradual ou total dos riscos de acidentes e doenças profissionais;
3. Programar a manutenção rotineira de instalações e equipamentos de segurança;
4. Supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços técnicos de testes de aceitação de equipamentos de segurança do trabalho, comparando qualidade, normas técnicas e demais especificações;
5. Coordenar, orientar e realizar a definição das necessidades de equipamentos de proteção individual para os diversos cargos da Empresa, bem como orientar seu uso correto, assim como descrever os itens de manutenção necessários, quando for o caso;
6. Supervisionar e orientar os trabalhos de perícia promovidas por terceiros, objetivando a aplicação correta de técnicas de identificação e diagnóstico das causas dos acidentes;
7. Emitir pareceres técnicos em assuntos pertinentes à área de segurança do trabalho;
8. Implantar medidas de gerenciamento de riscos mediante a identificação, a análise e a avaliação dos riscos existentes, propondo medidas preventivas, controlando as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
9. Ministrando treinamentos e palestras sobre segurança do trabalho;
10. Colaborar em projetos e na implantação de instalações físicas e de novas tecnologias na Empresa, considerando as atividades relativas à segurança do trabalho;
11. Supervisionar as atividades dos Técnicos de Segurança do Trabalho;



TÍTULO DA CARREIRA:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

12. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos específicos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
13. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *



TÍTULO DA CARREIRA: ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO TRABALHO

CARGOS:
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-CBO
0-29.40

JORNADA MENSAL
190H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

JÚNIOR:

NÍVEL II:

PLENO

NÍVEL III:

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.11.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício das profissões de Engenheiro ou Arquiteto.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.11.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício das profissões de Engenheiro ou Arquiteto.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.11.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício das profissões de Engenheiro ou Arquiteto.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício do cargo, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS: Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985.
- Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1986.
- Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- Portaria MTPS/DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990.

Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA

TÍTULO DA CARREIRA:

ESTATÍSTICO

SUMÁRIO DA CARREIRA/CARGO:

Coordenar, supervisionar, orientar e executar, em articulação com os órgãos interessados, as atividades de estatística da Empresa.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

1. Supervisionar e orientar a execução dos trabalhos no campo da estatística;
2. Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração dos programas e procedendo ou promovendo a realização dos trabalhos estatísticos necessários à análise e ao acompanhamento de projetos e das atividades da Empresa;
3. Assessorar chefias superiores em assuntos da área de estatística;
4. Propor métodos e normas para trabalhos estatísticos e prestar assistência na sua utilização;
5. Programar, coordenar, orientar e realizar estudos que requeiram a análise e a interpretação de trabalhos estatísticos;
6. Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de boletins contendo dados, gráficos e índices estatísticos e comentários relativos às diversas atividades da Empresa;
7. Coordenar, supervisionar e executar o treinamento de empregados e estagiários em sua área de atuação;
8. Realizar atividades de processamento eletrônico de dados, utilizando equipamentos específicos, para fins de racionalização do trabalho em apoio à sua área de atuação;
9. Integrar equipes multifuncionais no desenvolvimento de projetos/atividades que requeiram a aplicação dos conhecimentos de sua área de atuação.
10. Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.

* * * * *

TÍTULO DA CARREIRA:
ESTATÍSTICO

CARGOS:
ESTATÍSTICO JR, PL, SR

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO-CBO
0-81.10

JORNADA MENSAL
220H

VIGÊNCIA

FAIXA SALARIAL

NÍVEL I:

NÍVEL II:

NÍVEL III:

JÚNIOR:

PLENO

SÊNIOR:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NA CARREIRA

NÍVEL I/JÚNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.13.1

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Estatístico.

EXPERIÊNCIA: Até 2 anos.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL II/PLENO

CÓDIGO-ECT: 7.13.2

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Estatístico.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

NÍVEL III/SÊNIOR

CÓDIGO-ECT: 7.13.3

INSTRUÇÃO: Habilitação legal p/o exercício da profissão de Estatístico.

EXPERIÊNCIA: Mínimo de 10 (dez) anos de exercício da profissão, no caso de seleção externa.

PERMANÊNCIA NO NÍVEL ANTERIOR: Conforme critérios do Modelo da Curva de Maturidade.

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:

OUTRAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA CARREIRA

LEGISLAÇÃO: - Lei nº 4.739 de 15 de julho de 1965.
- Decreto nº 62.497 de 01 de abril de 1968.

Registro no Conselho Regional de Estatísticos - CRE